

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019/SAH/HSJB**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019/SAH/HSJB

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com endereço na Rua Nossa Senhoras das Graças n. 235 em Volta Redonda/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Diretor Administrativo **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 10.624/06, nº 10.638/06, nº 10.640/06 e 14.454/17, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2019/SAH/HSJB, homologado em 11/02/2019, integrante do Processo Administrativo nº 1269/2018/SAH/HSJB, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.700.763/0001-48, com sede na Rua Recife, S/Nº, QD 1, LT 82A, Vila Santa Cruz, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.243-570, neste ato representada pelo Sr. **VALTER LUIS MACEDO DE CARVALHAES PINHEIRO**, portador da CI/RG nº 09859523-4 e inscrito no CPF/MF nº 244.364.611-49 e pelo Sr. **VALTER LUIS FERNANDES DE CARVALHAES PINHEIRO**, portador da CI/RG nº 108978131 e inscrito no CPF/MF nº 124.147.507-58, doravante denominados DETENTORES DA ATA, observada as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nos itens que seguem.

1- DO OBJETO:

- 1.1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento de **MEDICAMENTOS DE GRANDES VOLUMES**, para atender a **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS"**, anexo a esta **ATA**.

2- DA VIGÊNCIA:

- 2.1- A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade.

3- DO PREÇO:

- 3.1- Até o dia 10 de cada mês, a **REGISTRADA** deverá oficiar o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** a necessidade de atualização de preços, consubstanciado em alterações do cenário econômico, com, por exemplo:
- 3.1.1- Alteração nos preços dos **MEDICAMENTOS DE GRANDES VOLUMES**; e,
- 3.1.2- Alterações tributárias.
- 3.2- Os preços ofertados pela empresa adjudicada, signatária da presente **ATA** constam do **"DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS"**, anexo.

4- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4.2- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato.
- 4.3- Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, condições de embalagem, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 4.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Constituem obrigações da CONTRATADA

- 5.1- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

- 5.2- Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.3- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Item 8 ;
- 5.4- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- 5.5- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5.6- A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- 5.7- A contratada deverá fazer a entrega no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.
- 5.8- Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo hospital;
- 5.9- O(s) **MEDICAMENTO(S) DE GRANDES VOLUMES** entregue(s) deverá (ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) de Certificado de Registro do produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do MS, não sendo aceitos protocolos de solicitação de registro;
- 5.10- Quando a empresa participante for distribuidora, portanto não titular do registro do produto no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização daquele produto (Portaria 2814 de 29/05/98);

6- **DO CONTRATO:**

- 6.1- Para consecução dos fornecimentos dos **MEDICAMENTOS DE GRANDES VOLUMES** registrados nesta **ATA** será emitida nota de empenho específica com a **REGISTRADA**, com posterior solicitação, conforme disposto nos subitens 8.1 a 8.29;

7- **DO PAGAMENTO:**

- 7.1- A Contratada apresentará ao SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado;
- 7.2- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, que deverá ocorrer após as verificações constantes do item 12.2 desta **ATA**;
- 7.3- Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.
- 7.4- O pagamento será realizado, através de Conta Corrente, dentro do prazo proposto pela adjudicatária da licitação, em consonância com o estipulado neste edital, contado a partir da data do recebimento dos **MEDICAMENTOS DE GRANDES VOLUMES**;
- 7.5- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo fornecedor, com a descrição do objeto deste Certame, devidamente atestado por servidores designados, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.5- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.7- A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da nota de empenho a suspenda quaisquer fornecimentos;

- 7.8- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 7.9- Do montante devido serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 7.10- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
- 7.11- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para a nele registrada ou comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
- 7.12- Caso conste o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;
- 7.13- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO:**

- 8.1- A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições desta ATA acréscimos que o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA realizar nas aquisições registradas até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado;
- 8.2- O objeto deste termo deverá ser entregue em parcelas no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, *sito a Rua N. S. das Graças n. 235 - Colina-Volta Redonda/RJ - CEP 27.253-610, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 7h00min às 16h00min*, conforme solicitação do Setor de Farmácia e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.
- 8.3- A entrega será no prazo máximo de até 2 (dois) dias corridos, após o Recebimento da nota de empenho;
- 8.4- A descarga do produto deverá ocorrer por conta da CONTRATADA;
- 8.5- Os produtos entregues pela contratada deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes no instrumento convocatório.
- 8.6- A qualidade dos itens contratados deverão ser atestadas pela COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA OU TÉCNICOS QUALIFICADOS para tal do SAH/HSJB. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.7- O(s) medicamento(s) entregue(s), dever (ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) do(s) laudo(s) de Análise Técnica do(s) mesmo(s) e Certificado de Registro do produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do MS, não sendo aceitos protocolos de solicitação de registro;
- 8.8- Os comprimidos, cápsulas ou drágeas deverão ser acondicionadas em blister ou fitas;
- 8.9- As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas;
- 8.10- Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipamentos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso;
- 8.11- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;
- 8.12- Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado;

- 8.13- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.), e dentro das normas recomendadas de esterilização, devendo constar os dados de identificação, procedência, número do lote, data de validade e registros nos órgãos competentes;
- 8.14- As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- 8.15- Acondicionamento e transporte do(s) **MEDICAMENTO(s)** deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;
- 8.15.1- Os medicamentos termolábeis deverão ser entregues em acondicionamento refrigerado, dentro da faixa de temperatura normatizada, de 2° a 8 ° C;
- 8.15.2- O não atendimento do item 8.15.1 implicará na devolução do medicamento.
- 8.16- O(s) medicamento(s) devesse (ão) ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega, excetuados os casos em que o produto tiver prazo de validade inferior, conforme Órgão Oficial;
- 8.17- A(s) Empresa(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar as suas expensas, o(s) medicamento(s) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8º do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;
- 8.18- Independentemente da aceitação do(s) medicamento (s), a(s) empresas contratada(s) garantirá (ão) a qualidade dos mesmos por um prazo de 12(DOZE) meses, obrigando-se, se for o caso a repor aquele que apresentar defeito neste período.
- 8.19- A Contratada deverá atender também ao previsto na Portaria 802 da Secretaria de Vigilância Sanitária do MS de 08/10/98;
- 8.20- Na nota fiscal deverá constar, de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada de cada **MEDICAMENTO** ofertado, indicando a MARCA/RMS, e quando for o caso embalagem com o quantitativo do **MEDICAMENTO** e respectivos lotes, obedecendo os itens expressos no Anexo 01 – Parte II do presente PREGÃO ELETRÔNICO;
- 8.21- Deverão ser respeitadas para todos os itens as marcas de medicamentos ofertadas no certame. Qualquer alteração somente com anuência da Coordenação de FARMÁCIA do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- 8.22- Aceitar-se-á apenas produtos do mesmo lote. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á quantidades complementares de outro número de lotes suficientes para atendimento do pedido; desde que sequencial.
- 8.23- O recebimento dos materiais será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.
- 8.24- A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do medicamento entregue;
- 8.25- Todo medicamento deverá:
- 8.25.1- Apresentar RMS –Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, ou possuir a sua isenção;
- 8.25.2- Apresentar **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde/MS;
- 8.26- A entrega do(s) material (is) será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.
- 8.27- O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados
- 8.28- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
- 8.29- Dentro do prazo de vigência do Registro dos Preços, a **REGISTRADA** será obrigada ao fornecimento dos **MEDICAMENTOS DE GRANDES VOLUMES** desde que obedecidas as

condições da presente ATA, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização desta ATA.

9- **DA PESQUISA DE MERCADO:**

- 9.1- O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

10- **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

- 10.1- A não entrega do objeto da presente Licitação, total ou parcial, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da ATA, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da ATA ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do ATA, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do ATA pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ATA, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município, após a publicação do extrato.

10.2- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

- 11.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 11.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- 11.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- 11.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar (em) superior (es) ao(s) praticados(s) no mercado;
- 11.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA e,
- 11.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ou, a juízo do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
- 11.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

12- DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1- A **REGISTRADA** deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- 12.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo Diretor Administrativo do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, para tal, investido de plenos poderes para:
- 12.2.1- Recusar o MATERIAL em desacordo com o objeto;
- 12.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
- 12.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 10 a ser executado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- 12.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 12.3- A cada entrega dos **MEDICAMENTOS DE GRANDES VOLUMES**, o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- 12.4- A rejeição dos materiais não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

13. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- 13.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
- 13.1.1- Greve geral;
- 13.1.2- Calamidade pública;
- 13.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
- 13.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- 13.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 13.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- 13.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

14. DO FORO:

- 14.1- Para resolver passíveis divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

15. DAS CÓPIAS:

- 15.1- Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

1	uma (1) para a Comissão Permanente de Licitação/SAH/HSJB;
2	uma (1) para a COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA/SAH/HSJB;
3	uma (1) para a Registrada; e
4	um (1) extrato para publicação no Diário Oficial do Município.

16. DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ATA E ASSINATURAS:

- 16.1- E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

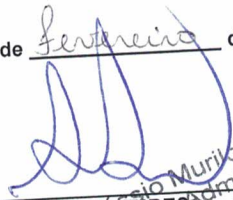
Volta Redonda/RJ, <u>14</u> de <u>Setembro</u> de 2019	
<u>Cássio Murilo Macedo Pires</u> Cássio Murilo Macedo Pires Diretor Administrativo Mat: 3922 HSJB/SAH CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES DIRETOR ADMINISTRATIVO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	
<u>Marubec Distribuidora</u> FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA	
TESTEMUNHAS:	
<u>Leonardo P. de Franco</u> 098.642.112-42	<u>[Assinatura]</u>

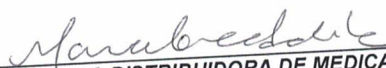


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019/SAH/HSJB
DEMONSTRATIVO DOS ITENS REGISTRADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019/SAH/HSJB
EMPRESA: FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA

ITEM	UNID	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
15	FRS	40.000	EUROFARMA	SOLUCAO DE RINGER C/ LACTATO 500ML, solução 500 ml, acondicionada em recipiente isento de pvc, sistema fechado, rótulo e graduação nítida, 2 sítios de inserção em sistema fechado, com membrana para conexão com o equipo e borracha autocicatrizante para infusão com ponto para adição de medicamento(s) / produto(s) farmacêutico(s), em látex auto-vedável e via de conexão para equipo, com membrana de proteção, com espaço suficiente para adição de medicamento(s) / produto(s) farmacêutico(s), dispensando o uso de cortadores, contendo 500ml de solução injetável, estéril e apirrogênica.	R\$ 2,68	R\$ 107.200,00
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: CENTO E SETE MIL E DUZENTOS REAIS						R\$ 107.200,00

Volta Redonda/RJ, 14 de fevereiro de 2019.


CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA


FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA

publicação, revogando-se todas as disposições ao contrário.

Volta Redonda, 21 de fevereiro de 2019

CASSIO MURILO MACEDO PIRES
Diretor Administrativo

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019 – SAH/HSJB/PMVR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 953/2018, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE CADEIRAS TIPO SECRETÁRIA, POLTRONAS DE ESCRITÓRIO E POLTRONAS LEITOS – SAH/HSJB/PMVR.

POR MOTIVO DE ORDEM INTERNA, ESTAMOS CANCELANDO O PREGÃO.

JOÃO BATISTA DA FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/SAH/HSJB/PMVR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO VICRYL 1 – SAH/HSJB/PMVR
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 21/03/2019 às 09h30.

Retirada do edital: www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao e www.bbmnetlicitacoes.com.br

FABIANATEODORO FIGUEIRA
Pregoeira
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, TORNA PÚBLICO QUE PRATICOU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações - OBJETO: CONSERVO DE SELADORA DE BANCADA, MARCA FRESSENIUS - PROC. ADM: 030/19 - EMPRESA: PROCARE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.050.260/0001-95 - VALOR: R\$ 2.695,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) - CASSIO MURILO MACEDO PIRES – Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, TORNA PÚBLICO QUE PRATICOU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VENTILADORES PULMONARES DA MARCA TAKAKAOKA - PROC. ADM: 029/19 - EMPRESA: VALE FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 125.249/0001-98 - VALOR: R\$ 160.800,00 (CENTO E SESENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) - CASSIO MURILO MACEDO PIRES – Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, TORNA PÚBLICO QUE PRATICOU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações - OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE ULTRASSOM HD7 MARCA PHILIPS - PROC. ADM: 177/19 - EMPRESA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - CNPJ: 58.295.213/0001-78 - VALOR: R\$ 1.327,00 (MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS) - CASSIO MURILO MACEDO PIRES – Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 004/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA- Empresa: AVANTE BRASIL COMERCIO EIRELI - CNPJ: 22.706.161/0001-38 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE GRANDES VOLUMES, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 133.200,00 (CENTO E TRINTA E TRES MIL E DUZENTOS REAIS) - ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2019 - Processo Administrativo nº 1269/18. CASSIO MURILO MACEDO PIRES – Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 005/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA- Empresa: ESPECIFARMACOM DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.085.822/0001-12 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE GRANDES VOLUMES, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 341.300,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS) - ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2019 - Processo Administrativo nº 1269/18. CASSIO MURILO MACEDO PIRES – Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 006/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA- Empresa: ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 24.875.483/0001-36 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE GRANDES VOLUMES, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 250.460,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS) - ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2019 - Processo Administrativo nº 1269/18. CASSIO MURILO MACEDO PIRES – Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 007/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA- Empresa: FUTURA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 17.700.763/0001-48 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE GRANDES VOLUMES, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 107.200,00 (CENTO E SETE MIL E DUZENTOS REAIS) - ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2019 - Processo Administrativo nº 1269/18. CASSIO MURILO MACEDO PIRES – Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 008/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA- Empresa: ÔMEGA PHARMACOMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - CNPJ: 17.624.789/0001-54 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE GRANDES VOLUMES, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 935.100,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS) - ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2019 - Processo Administrativo nº 1269/18. CASSIO MURILO MACEDO PIRES – Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019/SAH/HSJB

O Município de Volta Redonda/RJ, através do SAH/HSJB, COMUNICA que no Pregão Eletrônico 014/2019/SAH/HSJB para AQUISIÇÃO DE MISTURAS NUTRITIVAS PARENTERAIS.

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO – PARTE II (DESCRIÇÕES E QUANTIDADES)

ONDE SE LÊ:

A quantidade do item número 02 "Nutrição Parenteral para uso Neonatal e Pediátrico" de 8.000ml.

02	NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA USO NEONATAL E PEDIÁTRICO COMPOSIÇÃO SOL. AMINOÁCIDOS S/ GLUTAMINA COM OU SEM TAURINA, C/EMULSÃO LIPÍDICA 10%, COMPONENTES PODENDO OU NÃO TER ADIÇÃO DE: IONS CA,NA,K,CL,P,M G, OUTROS COMPONENTES OLIGOELEMENTOS, VITAMINAS, HEPARINA E INSULINA, CONCENTRAÇÃO COMPONENTES EM CONCENTRAÇÕES E VOLUMES VARIADOS, FORMA FARMACÊUTICA PREPARAÇÃO INJETÁVEL ESPECIALMENTE MANIPULADA, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	8.000	ML
----	---	-------	----

LEIA-SE:

A quantidade do item número 02 "Nutrição Parenteral para uso Neonatal e Pediátrico" para 80.000ml.

02	NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA USO NEONATAL E PEDIÁTRICO COMPOSIÇÃO SOL. AMINOÁCIDOS S/ GLUTAMINA COM OU SEM TAURINA, C/EMULSÃO LIPÍDICA 10%, COMPONENTES PODENDO OU NÃO TER ADIÇÃO DE: IONS CA,NA,K,CL,P,M G, OUTROS COMPONENTES OLIGOELEMENTOS, VITAMINAS, HEPARINA E INSULINA, CONCENTRAÇÃO COMPONENTES EM CONCENTRAÇÕES E VOLUMES VARIADOS, FORMA FARMACÊUTICA PREPARAÇÃO INJETÁVEL ESPECIALMENTE MANIPULADA, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	80.000	ML
----	---	--------	----

ANEXO 08 – PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇO MÉDIO UNITÁRIO E VALOR MÁXIMO ADMITIDO DO ITEM

ONDE SE LÊ:

A quantidade do item número 02 "Nutrição Parenteral para uso Neonatal e Pediátrico" de 8.000ml.

02	NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA USO NEONATAL E PEDIÁTRICO COMPOSIÇÃO SOL. AMINOÁCIDOS S/ GLUTAMINA COM OU SEM TAURINA, C/EMULSÃO LIPÍDICA 10%, COMPONENTES PODENDO OU NÃO TER ADIÇÃO DE: IONS CA,NA,K,CL,P,M G, OUTROS COMPONENTES OLIGOELEMENTOS, VITAMINAS, HEPARINA E INSULINA, CONCENTRAÇÃO COMPONENTES EM CONCENTRAÇÕES E VOLUMES VARIADOS, FORMA FARMACÊUTICA PREPARAÇÃO INJETÁVEL ESPECIALMENTE MANIPULADA, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	ML	8.000	3,30	264.000,00
----	---	----	-------	------	------------

LEIA-SE:

A quantidade do item número 02 "Nutrição Parenteral para uso Neonatal e Pediátrico" para 80.000ml.

02	NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA USO NEONATAL E PEDIÁTRICO COMPOSIÇÃO SOL. AMINOÁCIDOS S/ GLUTAMINA COM OU SEM TAURINA, C/EMULSÃO LIPÍDICA 10%, COMPONENTES PODENDO OU NÃO TER ADIÇÃO DE: IONS CA,NA,K,CL,P,M G, OUTROS COMPONENTES OLIGOELEMENTOS, VITAMINAS, HEPARINA E INSULINA, CONCENTRAÇÃO COMPONENTES EM CONCENTRAÇÕES E VOLUMES VARIADOS, FORMA FARMACÊUTICA PREPARAÇÃO INJETÁVEL ESPECIALMENTE MANIPULADA, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	ML	80.000	3,30	264.000,00
----	---	----	--------	------	------------

João Batista da Fonseca
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Serviço Autônomo Hospitalar
Hospital São João Batista